



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

095

Contrato n° 041/07
Processo Administrativo n.º 3.221/2007 – Dispensa

Contrato n° 041/07
Processo Administrativo n° 3.221/2007 - dispensa
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: ESTH PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL "FRIZILÉIA"
Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4.508	357	02.13.02.13.392.0019.2001.3.3.90.39.99	Cultura

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ESTH PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob n°. 07.906.055/0001-04, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Epiácio Pessoa, 4.446/bloco 01 – apto. 1103, por seu representante legal, com base no processo administrativo n°. 3221/2007 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei n°. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n°. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA fará a realização do espetáculo Teatral "FRIZILÉIA" no Espaço Cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão", com a artista Elisabeth Savalla, no dia 01 de março de 2.007, iniciando-se às 20:00 horas,
- 1.2 – A CONTRATADA enredará esforços para o cumprimento do horário previsto para início da apresentação, sendo que, por ato da CONTRATADA, nunca a apresentação poderá ter início após a 0:00 (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Havendo pedido prévio escrito da CONTRATANTE aceito pela CONTRATADA, poderá ser tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 (trinta) minutos. Caso não haja tal comunicação aceita, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de conseqüências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato vigorará de 01 a 02 de março de 2.007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - Os pagamentos dar-se-ão até 05 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

096

Contrato nº 041/07
Processo Administrativo n.º 3.221/2007 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 - DA CONTRATANTE

- 5.1.1 – Proibir e fiscalizar filmagens, gravações após o início do espetáculo, bem como, no caso do CONTRATANTE contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como, não será fornecido em hipótese alguma pela CONTRATADA, sinal de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea, transmissão e/ou gravação de rádio e TV. Caso no referido evento seja necessária a gravação e/ou transmissão de qualquer espécie, a CONTRATANTE deverá solicitar autorização para captação e/ou gravação de áudio e vídeo por escrito à CONTRATADA e, que caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e tal gravação seja constatada pela CONTRATADA, o material será apreendido pela segurança da mesma e, se necessário por apoio policial, e, se posterior a realização da apresentação surgirem no mercado gravações de qualquer espécie comprovadamente extraídas da apresentação citada neste instrumento, fica o CONTRATANTE civil e criminalmente responsável direto por este ato na ação judicial eventualmente promovida.
- 5.1.2 – Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do público.
- 5.1.3 – Permitir que os veículos pertencentes à CONTRATADA permaneçam no local do espetáculo sendo estes considerados como equipamento da CONTRATADA.

5.2 - DA CONTRATADA:

- 5.2.1 – Comparecer e participar dos espetáculos públicos promovidos pela CONTRATANTE, nos dias, horas e locais estabelecidos neste contrato, para oferecer a apresentação artística da peça teatral FIZILÉIA interpretada pela atriz Elizabeth Savala.
- 5.2.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 5.2.3 – Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, do artista contratado neste instrumento, adotando providências para suprir este comparecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 13 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

097

Contrato nº 041/07

Processo Administrativo n.º 3.221/2007 – Dispensa

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, seção de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista e, etc, sem autorização expressa da CONTRATADA por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO


- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-ão as partes, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

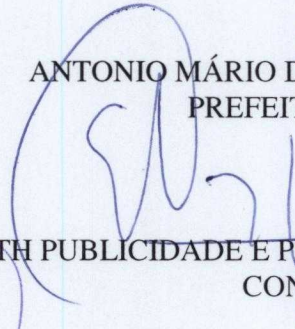
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de março de 2.007.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ESTH PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

2ª 